

LEI Nº 2.055/2024

“Autoriza o Reajuste do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que possuem Vencimentos Regulados pela Lei Federal 11.350/2006 e Alterações e Revoga o §1º do Art. 2º da Lei Municipal 2.031/2023 dá Outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial nacional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal n. 11.350/2006 e respectivas alterações.

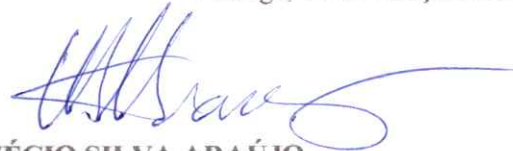
Art. 2º. Por força do disposto na Emenda Constitucional n. 120/2022, o piso salarial dos cargos relacionados no Art. 1º passará a ser, a partir de 01º de janeiro de 2024, do valor de R\$ 2.824 ,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais).

§1º. Em havendo alteração do salário mínimo no mesmo exercício financeiro, fica desde já autorizada a recomposição salarial dos cargos referidos no Art. 1º.

Art. 3º. Revoga-se o §1º do Art. 2º da Lei-2.031/2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2024, podendo esta lei ser regulamentada por meio de decreto do Executivo.

Piranga, 14 de março de 2024.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Protocolo
Câmara M. de Piranga / MG
15/03/2024
Ass. 

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 14 / 03 / 2024

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 2.055/2024

“Autoriza o Reajuste do Piso Salarial Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que possuem Vencimentos Regulados pela Lei Federal 11.350/2006 e Alterações e Revoga o §1º do Art. 2º da Lei Municipal 2.031/2023 dá Outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o piso salarial nacional dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, que possuem vencimentos regulados pela Lei Federal n. 11.350/2006 e respectivas alterações.

Art. 2º. Por força do disposto na Emenda Constitucional n. 120/2022, o piso salarial dos cargos relacionados no Art. 1º passará a ser, a partir de 01º de janeiro de 2024, do valor de R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte quatro reais).

§1º. Em havendo alteração do salário mínimo no mesmo exercício financeiro, fica desde já autorizada a recomposição salarial dos cargos referidos no Art. 1º.

Art. 3º. Revoga-se o §1º do Art. 2º da Lei-2.031/2023.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigência a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de janeiro de 2024, podendo esta lei ser regulamentada por meio de decreto do Executivo.

Piranga, 14 de março de 2024.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:7E31F19C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 15/03/2024. Edição 3726
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>